RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, CONFORME SEGUE:

"... Diante dos fatos e fundamentos aqui expostos, reiteramos pela substituição do texto do Item 4.2, Inc III do Edital TP 001/2009 para:

"Declaração da frequência de que o jornal circulará com frequência diária e/ou semanal no município."

E não como contou e/ou direcionou o Edital de Tomada de Preços 001/2009.

Por ser essa uma decisão da mais pura e cristalina justiça..."

Segue abaixo parecer da Procuradoria Municipal, com a concordância do Sr. Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer nº **208** de 14.04.2009. Da Procuradoria Municipal

P/Secretaria da Fazenda – Setor de Licitações e Contratos

Ao cumprimentá-los, estamos encaminhando parecer quanto ao aspecto formal do processo administrativo de nº 002469/2009 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO nº **001/2009** – CONTRATAÇÃO DE JORNAL PARA PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL, para o Gabinete do Prefeito.

Em resposta ao Processo administrativo acima citado, onde consta como Impugnante a empresa , interessada em participar da licitação/Tomada de Preço, solicitando alteração do Item 4.2, III do Edital, a qual quer fazer constar no referido item o seguinte: Declaração da freqüência de que o jornal circulará com freqüência diária e/ou semanal no município.

O nosso ordenamento jurídico, precipuamente no que tange à legislação atinente à realização dos diversos Certames Licitatórios, tem como base os princípios da Publicidade e Legalidade, que estão diretamente ligados à forma como o ente público, no caso o Município, externa os seus atos, o que deverá ocorrer da forma mais transparente e com a maior abrangência possível.

Por outro lado, quanto maior a abrangência do jornal no qual se publica os editais, na mesma proporção ocorrerá a competitividade das empresas interessadas em licitar aquisição de produtos, obras e serviços, de necessidade do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PROCURADORIA MUNICIPAL

Ademais, ao deixar de dar publicidade aos seus atos em jornal diária de grande circulação, corre-se o risco de violar tais princípios constitucionais, alem do que, o Edital ora Impugnado, espelha a realidade das necessidades postas pela Administração Pública no que tange à obrigação de externar os seus atos, inclusive com decisões judiciais e recomendações do TCU nesse mesmo sentido, como abaixo transcritas:

TRF 1ªR, " 1. A Lei 8.666/93 em seu artigo 21, Inciso III, dispõe que os resumos dos editais da licitação deverão ser publicados em jornal diário de grande circulação. 2. Desse modo, se o ato convocatório não foi publicado, ao menos uma vez, em jornal local de grande circulação, fica configurada a violação ao principio da publicidade e legalidade, que norteiam o procedimento da licitação. (grifos nossos) Processo nº 1999.01.00.060803-0. DJ 29/05/2003. p. 95.

Publicação – Ausência – Nulidade. O TCU decidiu anular TOMADA DE PREÇOS, diante da ausência de publicação do supramencionado Edital em jornal diário de grande circulação no estado, que contrariou o estipulado no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93. Fonte TCU Processo 775.008/97-4. Decisão nº 674/97 – Plenário.

Desta forma, com base nas fundamentações de fato e de direito acima elencadas, deverão ser desconsideradas as alegações da Requerente, ratificando-se as especificações do Edital, com a continuidade do Processo Licitatório em todos os seus termos.

Preenchidos todos os requisitos legais, OPINA esta Procuradoria pela continuidade do Processo Licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

Double È o Parecer que, s.m.j., elevo à consideração superior.

S. do Livramento, 14 de Abril de 2.009.

Recebi uma via em